

Aula 00

*CBM-MT (Oficial) Passo Estratégico de
Direito Penal Militar*

Autor:
Telma Vieira

22 de Dezembro de 2022

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	3
Aposta Estratégica.....	6
Questões estratégicas.....	8
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	14
Perguntas	14
Perguntas com Respostas	15



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é Telma Vieira, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Tempo do crime: O Código Penal Militar adotou a **Teoria da Atividade** para determinar o tempo do crime. Vejamos a redação do artigo 5º:

Art. 5º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

Lugar do crime: O Código Penal Militar adotou, no artigo 6º, um sistema misto para a definição de lugar do crime:

1. CRIMES COMISSIVOS: adotou a Teoria da Ubiquidade, segundo a qual considera-se lugar do crime o local da ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
2. CRIMES OMISSIVOS: adotou a Teoria da Atividade, segundo a qual considera-se lugar do crime o local em que deveria realizar-se a ação omitida.

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

Aplicação da Lei penal militar no espaço: O Código Penal Militar adotou, no artigo 7º, os Princípios da Territorialidade e Extraterritorialidade incondicionada da lei penal militar:

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

Crimes militares:

A doutrina moderna classifica os crimes militares em:

- 1- Crime propriamente militar: quando o bem jurídico tutelado está previsto somente no Código Penal Militar e só pode ser praticado por militar. Ex: motim e revolta (artigos 149 e 153 do CPM).
- 2- Crime impropriamente militar: afeta bens jurídicos comuns à esfera militar e civil, possuindo previsão tanto no Código Penal Militar, quanto no Código Penal comum, e pode ser praticado por militar ou civil.





Crimes militares em tempo de paz (artigo 9º do CPM, alterado pela Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017):

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial.

Neste inciso, o CPM adotou somente o critério *ratione legis* para a definição do crime militar. Traz os crimes impropriamente militares (1ª parte) e os propriamente militares (2ª parte).

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; [crimes praticados contra civis latu sensu]

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formação, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; [crimes praticados contra civis latu sensu]

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; [crimes praticados contra civis latu sensu]

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996).

O inciso II trouxe os crimes impropriamente militares, tendo como sujeito ativo o militar da ativa.

Obs: Pela redação original, para que tivéssemos um crime militar com base no inciso II do art. 9º, a conduta praticada pelo agente deveria necessariamente ser prevista como crime no Código Penal Militar. Após a alteração do artigo 9º pela Lei nº 13.491/17, para ser considerada crime militar com base no inciso II do art. 9º, a conduta praticada pelo agente pode estar tipificada tanto no Código Penal Militar ou na legislação penal comum. Deste modo, alguns doutrinadores passaram a entender que, ao lado da classificação em crime



propriamente militar e impropriamente militar, há uma nova espécie de crime militar: crime militar impropriamente comum, que são os crimes que não estão previstos no Código Penal Militar, mas somente na legislação penal comum, mas que em razão das circunstâncias do artigo 9º, são considerados crimes militares, podendo ser praticados por militares ou civis, desde que nas circunstâncias dos incisos II e III, do artigo 9º, do CPM. Podemos citar como exemplo a tortura, que, embora seja crime comum, será considerado crime militar se praticado por militar ou em local sujeito à administração militar.

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)



- a) *Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)*
- b) *Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)*
- c) *Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)*
- d) *Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017).*

Em regra, conforme previsão expressa no § 1º, do artigo 9º, inciso III, acrescentado pela Lei nº 13.491/2017, os crimes dolosos contra a vida praticados por militar estadual (PM ou BM) contra civil são da competência da Justiça comum estadual (Tribunal do Júri).

Os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, nos casos dos incisos I a III, do § 2º, do artigo 9º; fora desses casos, a competência será da Justiça comum federal (Tribunal do Júri).

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Nossa aposta vai para o disposto no artigo 9º, do CPM, com redação dada pela Lei nº 13.491/2017:

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquela fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)



III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

(CRS/2019 – PM/MG– OFICIAL DA PM/MG)

Um Cabo da Polícia Militar de Minas Gerais apropriou-se de um bem móvel, pertencente à carga patrimonial do Batalhão no qual servia, 100º BPM, e que tinha a posse em razão do seu cargo, como se fosse o legítimo dono, tendo o levado para a sua casa e o utilizado tranquilamente, durante o prazo de 30 dias. Após este prazo, o Cabo se arrependeu de ter levado o mencionado bem para casa, pois descobriu que o mesmo estava sendo alvo de busca e de procura no 100º BPM. Quando o Cabo estava tentando devolver o aludido bem à sua Unidade, foi surpreendido por um superior hierárquico, o qual estava justamente procurando pelo bem desaparecido. Diante dos fatos, o Cabo narrou ao seu superior hierárquico que estava arrependido de ter ficado com o bem, por 30 dias, e que na presente data, estava



o devolvendo para o Batalhão, intacto, nas mesmas condições anteriores. Diante dos fatos narrados e à luz do Código Penal Militar, marque a alternativa CORRETA.

- a) O arrependimento posterior está previsto no Código Penal Militar com a seguinte redação, art. 31, arrependimento posterior, “Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços”.
- b) A aplicação do arrependimento posterior previsto no Código Penal Militar ao Cabo é possível, quando da aplicação da pena, pois procurou por sua espontânea vontade, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências.
- c) O arrependimento posterior não tem previsão específica no Código Penal Militar.
- d) O arrependimento posterior do Cabo foi caracterizado pela reparação do bem e pode servir como causa de extinção da culpabilidade, ou causa especial de diminuição da pena.

Comentários

Vejamos os erros de cada assertiva:

I. CERTA.

Dispõe o artigo 6º, do CPM, ao tratar do lugar do crime, que *"Considera-se **praticado** o fato, no lugar em que se **desenvolveu a atividade criminosa**, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, **bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado**. Nos crimes **omissivos**, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida."*

Para definir o **lugar** do crime o CPM adotou a **Teoria da Ubiquidade** para os **crimes comissivos**. Por esta teoria considera-se o lugar do crime o local em que foi **praticada** a ação criminosa, bem como o local onde se **produziu ou deveria produzir-se o resultado**.

Já nos crimes omissivos o CPM adotou a **Teoria da Atividade**, considerando-se o lugar do crime aquele em que deveria realizar-se a ação omitida, de acordo com a parte final do artigo 6º, do CPM.

II. CERTA.

Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

É o que acabamos de ver na segunda parte do artigo supracitado. Para os crimes omissivos, o CPM adotou a Teoria da Atividade.

III. ERRADA.

Acabamos de ver que a Teoria da Atividade só se aplica para os crimes omissivos. Já para os crimes comissivos o CPM adotou a Teoria da Ubiquidade.

IV. ERRADA.



A Teoria do Resultado não foi adotada pelo CPM. Somente as teorias da atividade e da ubiquidade estão presentes na lei.

Corretas, portanto, as assertivas I e II.

Gabarito letra B.

(CRS/2019 – PM/MG – SOLDADO - CFSd 2019)

Em relação aos crimes militares em tempo de paz, previstos no CPM, analise as assertivas e marque a alternativa CORRETA:

I - Militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar comete crime militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil.

II - Militar em situação de atividade ou assemelhado comete crime militar em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil.

III - Militar em situação de atividade ou assemelhado comete crime militar contra militar da reserva em qualquer circunstância.

IV - Militar durante o período de manobras ou exercício comete crime militar somente contra militar da reserva ou civil.

V - Militar em situação de atividade, ou assemelhado, comete crime militar contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar.

A alternativa CORRETA é:

- a) Somente as assertivas I, III e IV estão corretas.
- b) Somente a assertiva II está correta.
- c) Todas as assertivas estão corretas.
- d) Somente as assertivas I, II e V estão corretas.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 9º, inciso II, do CPM:

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

*II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:
(Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)*



a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

Vejam, agora, as assertivas trazidas na questão:

I - CERTA. É o que dispõe o artigo 9º, inciso II, "c", do CPM.

II- CERTA. É o que dispõe o artigo 9º, inciso II, "b", do CPM.

III- ERRADA. Ver artigo 9º, inciso II, "a", do CPM.

IV- ERRADA. Ver artigo 9º, inciso II, "a", do CPM.

V- CERTA. É o que dispõe o artigo 9º, inciso II, "e", do CPM.

Gabarito letra D.

(CRS/2019 – PM/MG – SOLDADO - CFSd 2019)

Para os efeitos da aplicação da lei penal militar, é CORRETO afirmar:

a) O militar da reserva conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, somente quando contra ele é praticado crime militar.

b) O oficial da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar, o que não ocorre com a praça, por não haverem tais prerrogativas em relação à sua graduação.

c) O militar da reserva, ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

d) O militar da reserva ou reformado não goza de prerrogativas do posto ou graduação relativas à aplicação da lei penal militar.



Comentários

O gabarito da questão encontra-se nos artigos 12 e 13 do CPM, abaixo reproduzidos:

Equiparação a militar da ativa

Art. 12. O militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

Militar da reserva ou reformado

Art. 13. O militar da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar.

Logo, a única assertiva correta é a letra C.

Gabarito letra C.

(CRS/2019 – PM/MG – SOLDADO - CFSd 2017)

Sobre a aplicação da Lei Penal Militar, considerando o regramento estabelecido no Código Penal Militar, marque a alternativa CORRETA:

- a) Há crime sem lei anterior que o defina e pena sem prévia cominação legal.
- b) Considera-se praticado o crime no momento da ação, omissão ou do resultado.
- c) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.
- d) Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, e não no local onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Comentários

Vejamos as assertivas:

- a) Errada. O artigo 1º do CPM dispõe que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.
- b) Errada. Dispõe o artigo 5º do CPM que "Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado".
- c) Certa. Vejamos o que dispõe o art. 2º do CPM:



Art. 2º- Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

d) Errada. Dispõe o artigo 6º do com que *"Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida"*.

Gabarito letra C

(2018 – STM – ANALISTA JUDICIÁRIO – SEM ESPECIALIDADE)

À luz do Código Penal Militar, julgue o item a seguir, no que diz respeito a aplicação da lei penal, imputabilidade penal, crime e extinção da punibilidade.

Situação hipotética: Um soldado das Forças Armadas, no cumprimento das atribuições que lhe foram estabelecidas pelo ministro de Estado da Defesa, cometeu crime doloso contra a vida de um civil.

Assertiva: Nessa situação, o autor do delito deverá ser processado e julgado pela justiça militar da União.

Comentários

De acordo com o que dispõe o § 2º, I, do artigo 9º, do CPM:

"Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa".

GABARITO: CERTA

(2017 – DPU - DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL)

Acerca da aplicação da lei penal militar, dos crimes militares e da aplicação da pena no âmbito militar, cada um do item que se segue apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Hélio, que é soldado, desertou e, antes de ele se apresentar ou ser capturado, o COM foi alterado para aumentar a pena do crime de deserção. Nessa situação, caso seja capturado futuramente, Hélio estará sujeito à nova pena.

Comentários

Aplica-se aqui o entendimento consubstanciado na Súmula nº 711 do STF: *A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.*



GABARITO: CERTA

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O Código Penal Militar adota a Teoria da Atividade para a definição do lugar do crime.
2. O Código Penal Militar não adota o Princípio da Extraterritorialidade.
3. O defeito do ato de incorporação exclui a aplicação da lei penal militar, já que o agente não será considerado militar.
4. Os crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.
5. Os crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.



6. Compete à Justiça militar processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.
7. Quando a lei penal militar se refere a "brasileiro" ou "nacional", compreende as pessoas enumeradas como brasileiros na Constituição do Brasil.
8. O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

Perguntas com Respostas

1. O Código Penal Militar adota a Teoria da Atividade para a definição do lugar do crime.

ERRADO.

Lugar do crime: O Código Penal Militar adotou, no artigo 6º, um sistema misto para a definição de lugar do crime:

CRIMES COMISSIVOS: adotou a Teoria da Ubiquidade, segundo a qual considera-se lugar do crime o local da ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

CRIMES OMISSIVOS: adotou a Teoria da Atividade, segundo a qual considera-se lugar do crime o local em que deveria realizar-se a ação omitida.

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

2. O Código Penal Militar não adota o Princípio da Extraterritorialidade.

ERRADO.

O Código Penal Militar adotou, no artigo 7º, os Princípios da Territorialidade e Extraterritorialidade incondicionada da lei penal militar:

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito inter-nacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

3. O defeito do ato de incorporação exclui a aplicação da lei penal militar, já que o agente não se-rá considerado militar.



ERRADO.

De acordo com o artigo 14, do CPM, o defeito do ato de incorporação NÃO EXCLUI a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da prática do crime.

4. Os crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

CERTO.

É o que dispõe o § 1º, do artigo 9º, do CPM, com redação dada pela Lei nº 13.491/2017, com exceção dos crimes cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, que serão da competência da Justiça Militar da União, nos casos dos incisos I a III, do § 2º, do artigo 9º.

5. Os crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

ERRADO.

De acordo com o § 2º, do artigo 9º, do Código Penal Militar, incluído pela Lei nº 13.491/2017, os crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União se praticados no contexto:

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; (Incluída pe-la Lei nº 13.491, de 2017)

b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

c) Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

d) Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017).

6. Compete à Justiça militar processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

ERRADO.



De acordo com o Enunciado de Súmula Vinculante nº 36 do STF: Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, tem entendido, em casos idênticos ao ora em análise, que não se tem por configurada a competência da Justiça Militar da União, em tempo de paz, tratando-se de réus civis, se a ação eventualmente delituosa, por eles praticada, não afetar, de modo real ou potencial, a integridade, a dignidade, o funcionamento e a respeitabilidade das instituições militares que constituem, em essência, os bens jurídicos penalmente tutelados. (HC 110237, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgamento em 19.2.2013, DJe de 4.3.2013).

7. Quando a lei penal militar se refere a "brasileiro" ou "nacional", compreende as pessoas enumeradas como brasileiros na Constituição do Brasil.

CERTO.

É o que dispõe o artigo 26 do CPM.

8. O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

CERTO. É a literalidade do artigo 15 do CPM.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.